

CONTRATO Nº 05/2019 - (SEFIN)  
VIPROC Nº 058501  
COTAÇÃO ELETRÔNICA (COEP) Nº 2019/01732

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, E A EMPRESA JENNYFER KELLY MEDEIROS MIRANDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP 62011-065, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por meio da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Ricardo Santos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 62868483 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 242.167.043-87, domiciliado em Sobral-CE e a empresa **JENNYFER KELLY MEDEIROS MIRANDA** (AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS), com sede no Conjunto Residencial, Rua 70 , nº 767, Casa A, Conjunto Senador Carlos Jereissati II, Pacatuba-CE, CEP: 61814-300, Fones: (85) 3384-4374/98768-1393, inscrita no CNPJ sob o nº 30.677.188/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Jennyfer Kelly Medeiros Miranda, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2008701113 - SSPCE, e inscrita no CPF sob o nº 074.173.393-52, com endereço pessoal referente à sede empresarial, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:


#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem como fundamento o processo de Cotação Eletrônica COEP nº 2019/01732, e seus termos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 1.886/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E À PROPOSTA**

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Ata de Cotação Eletrônica COEP nº 2019/01732, e seus termos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste contrato a locação de 06 (seis) máquinas – impressoras, copiadoras e escaneadoras, incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de 

Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2 Do objeto contratado:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Locação de máquinas multifuncionais monocromáticas (funções de impressão, reprografia e digitalização colorida)	Unid	06

3.3 Em caso de haver divergências entre as especificações indicadas acima, as propostas e as do sistema, prevalecerão as especificadas na tabela supra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, para execução imediata, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

5.2 O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Itaú Unibanco.

6.2 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5.2 Nota Fiscal para órgão Público, conforme previsto no Decreto Estadual nº 27.922/2005, que terá sua autenticidade verificada pela contratante.

6.6 Todas as documentações exigidas deverão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da Secretaria do orçamento e Finanças sob os números 1101.04.122.0420.2.195.33903900

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **10.1 Quanto à entrega:**

10.1.1.1 Os objetos contratuais deverão ser entregues e instalados, em dia útil, de 8 às 12h e 13h às 15h, na Rua Viriato de Medeiros, 1250. Centro. Sobral –CE. CEP 62011-065, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.3 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

### **10.2 Quanto ao recebimento:**

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa indicada pela CONTRATANTE.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentemente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2** O fornecedor fica obrigado a manter nas dependências da SEFIN estoque mínimo de 01 (um) cartucho extra (além daqueles em uso), por equipamento, a fim de evitar a paralisação dos serviços.
- 11.3** Os equipamentos devem ser novos ou seminovos e não apresentar nenhum tipo de falha nas impressões, cópias ou digitalizações, de forma a manter a integridade dos documentos envolvidos no processo.
- 11.4** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.7** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.8** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.10** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.11** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.12** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1** Solicitar a execução do objeto à Contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

**12.2** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**12.3** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que entenderá ou justificará de imediato.

**12.4** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joelson Emanuel Aguiar Costa – Gerente de Tecnologia da Informação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente como GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou

ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 28 de fevereiro de 2019.

  
Ricardo Santos Teixeira  
CONTRATANTE

  
Jennyfer Kelly Medeiros Miranda  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fabiano de Gomes  
(nome da testemunha 1)  
RG: 2005028018291  
CPF: 011626393-85

2. Gláudio de Sales Souza  
(nome da testemunha 2)  
RG: 2007031040410  
CPF: 050.297.103-70

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE  
